



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CENTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM ENERGIA E
SUSTENTABILIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA,
INCLUSÃO E DIVERSIDADE
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO CIENTÍFICA, INCLUSÃO E
DIVERSIDADE**

IDEILTON ALVES FREIRE LEAL

Produto apresentado ao curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), como anexo a Dissertação intitulada “Atuação dos profissionais de apoio escolar/mediador no processo de inclusão educacional na rede municipal de Jacobina – BA”

Área de concentração: Educação, Diversidade e Formação Docente

Linha de pesquisa 02: Processos de ensino e aprendizagem e Inclusão.

Orientadora: Dra. Susana Couto Pimentel

**FEIRA DE SANTANA – BA
2022**

L435m Leal, Ideilton Alves Freire

[Minuta de resolução: organização da rede de apoio para a inclusão educacional na rede municipal de Jacobina-BA] / Ideilton Alves Freire Leal. -- Feira de Santana, 2022.

11 f.

Orientadora: Profa. Dra. Susana Couto Pimentel.

Produto Educacional (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade. Programa de Pós-Graduação em Educação Científica, Inclusão e Diversidade.

1. Educação inclusiva. 2. Inclusão escolar - Rede de apoio.
3. Jacobina (BA) - Inclusão escolar. I. Pimentel, Susana Couto.
II. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. III. Título.

CDD - 371.9

Ficha Catalográfica - Núcleo de Formação, Tratamento de Acervos e Tecnologia da Informação (NUFTIN / COBIC / UFRB)

Elaborada pelo Bibliotecário - Fábio Andrade Gomes - CRB-5/1513

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

Origem do Produto: Trabalho de Dissertação “Atuação dos profissionais de apoio escolar/mediador no processo de inclusão educacional na rede municipal de Jacobina – BA”
Área de concentração: Educação, Diversidade e Formação Docente
Público-alvo: Profissionais de apoio Escolar/Mediador
Finalidade: Ser um documento norteador para o conselho Municipal de Educação na Organização da Estruturação da rede de apoio para a escolarização do Público-alvo da Educação Especial.
Registro do produto/ano: Biblioteca do CETENS - Centro de Ciência e Tecnologia em Energia e Sustentabilidade/2023
Disponibilidade: irrestrita, preservando-se os direitos autorais, bem como a proibição do uso comercial do produto.
Divulgação: Em formato digital
Instituição envolvida: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)
Idioma: Português
Cidade: Feira de Santana
País: Brasil

RESUMO

Os cursos de Mestrados Profissionais assumem a responsabilidade de problematizar questões da realidade investigada e apresentar, ao final do percurso acadêmico, um produto oriundo da pesquisa, conforme consta na Portaria nº 389/2017, que dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação stricto sensu. Nesse sentido, o produto derivado da investigação deve estar intrinsecamente relacionado com a transformação da realidade social na qual a pesquisa foi realizada, além de possibilitar impacto da cultura institucional de forma que os sujeitos da pesquisa possam contribuir com o processo de mudança, que acreditamos seja possível acontecer. Assim, como produto da dissertação intitulada “Atuação dos profissionais de apoio escolar/mediador no processo de inclusão educacional na rede municipal de Jacobina – BA”, disponibilizamos para o poder público, a partir dos resultados da pesquisa, uma minuta de resolução, com vistas a subsidiar a organização da rede de apoio para a inclusão escolar em âmbito municipal. A proposta de construção desse produto surgiu a partir da realização da primeira fase da pesquisa (análise documental e revisão sistemática da literatura), a qual evidenciou que os marcos legais, em nível nacional e municipal, ao se referir a garantia de redes de apoio na escola para operacionalização da política de inclusão escolar, apresenta ambiguidades conceituais, políticas e práticas, configurando um contexto de contradições, conflitos, ausências e, conseqüentemente, precarização do trabalho dos profissionais de apoio escolar/mediador, sujeitos participantes da referida pesquisa. Portanto, a minuta de resolução propõe a (re)organização da rede de apoio do município no qual foi realizado o estudo, estando fundamentada em dispositivos legais, em nível nacional, estadual e municipal; bem como na contribuição dos participantes da pesquisa, escutados por intermédio dos instrumentos de recolha de dados; e na literatura científica produzida sobre o tema. Essa Minuta foi apresentada ao Conselho Municipal de Educação (CME), através de encontro coletivo entre conselheiros, pesquisador e orientadora da pesquisa, com vistas a submetê-la a apreciação e firmar compromissos de encaminhamentos. Pretendemos com essa proposta instituir um espaço de discussão no Conselho Municipal de Educação, levando em consideração sua função normativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora das demandas educacionais, sobre a atuação dos profissionais de apoio escolar/mediador na política municipal de inclusão. Acredita-se que através dos dados que emergirem nesta pesquisa, a construção da minuta de resolução, além de possibilitar caminhos para resolução de problemas que já foram pontuados em outras realidades, contribuirá no aperfeiçoamento da legislação municipal sobre inclusão escolar.

Palavras chaves: Minuta; rede de apoio; inclusão escolar.

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Define diretrizes operacionais para os serviços dos profissionais de apoio escolar no âmbito do sistema Municipal de Educação de Jacobina-BA.

O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no artigo 58, § 1º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001, que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica observados os preceitos dos artigos 8º, 12º, e 17º sobre os Serviços de apoio pedagógico especializado;

a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008;

o Decreto Nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007;

a Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado;

a Nota técnica nº 19 / 2010 / MEC / SEESP / GAB que trata sobre os profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino, e determina a organização e oferta desse serviço na sala de aula regular;

o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, dentre as quais a adoção de medidas de apoio individualizados;

a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, observados os preceitos do art. 2º sobre o direito a acompanhante especializado;

a orientação presente na Nota Técnica Nº 123/2013/MEC/SECADI /DPEE, sobre a necessidade de outros profissionais além do regente da classe para viabilizar a relação ensino aprendizagem;

a Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências, observado o que está disposto na meta 4, estratégia 4.13) que prevê a ampliação das equipes de profissionais da educação para

atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), observados os preceitos dos artigos 3º e 28 que trata sobre a oferta do profissional de apoio escolar;

as Diretrizes da Educação Inclusiva para pessoas com Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação no Estado da Bahia, observando o que dispõe sobre a organização institucional das redes de apoio para a inclusão escolar e sobre a presença de servidores com funções e atribuições peculiares para atender às especificidades dos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

a Lei municipal nº 1.333 de 16 de setembro de /2015, meta 1, estratégia 21 que prevê a garantia do atendimento das crianças com necessidades especiais nas instituições de educação infantil, com profissional específico, para atender esta demanda;

o regimento Interno das Salas de Recursos Multifuncionais do município de Jacobina, em seu artigo 6º, que dispõe sobre a rede de apoio a inclusão.

o Decreto nº 433, de 23 de dezembro de 2020, que homologa o Parecer nº 008/2020 do Conselho Municipal de Educação de Jacobina-Bahia, sobre o referencial curricular de Jacobina (RCJ).

a Lei Municipal nº 1.542 de 20 de novembro de 2018, que cria cargos públicos para profissional de apoio escolar – mediador, profissional de apoio escolar- intérprete de libras, profissional de apoio escolar – tradutor de Braille, profissional de apoio escolar – cuidador e a alteração do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação básica do município de Jacobina-BA, Lei nº 1.210 de 27/12/2013, para acrescentar os cargos previstos;

RESOLVE:

Art. 1º A educação inclusiva, no âmbito do sistema municipal de educação, contará com uma equipe de profissionais especializados que atuarão, de modo articulado, com vistas a favorecer as ações inclusivas desenvolvidas nas escolas, desconstruindo barreiras que comprometem o efetivo processo de aprendizagem.

Art. 2º Comporão a equipe de profissionais especializados:

- I. O professor do Atendimento Educacional Especializado que atua na Sala de Recursos Multifuncionais;
- II. O professor Mediador;
- III. O Cuidador Escolar;
- IV. O profissional Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais ou Guia Intérprete;
- V. O Brailista.

Art. 3º Do perfil da equipe de profissionais especializados:

- I. O Professor do Atendimento Educacional Especializado, que atua na Sala de Recursos Multifuncionais deve comprovar: habilitação em nível superior em curso de Pedagogia (Licenciatura Plena); Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Atendimento Educacional Especializado; curso(s) de aperfeiçoamento na área de Educação Especial; o mínimo de dois anos de experiência no segmento da Educação Especial; disponibilidade para atuar por 20, 30 ou 40 h/s de acordo com a demanda especificada em seu regime de trabalho.
- II. O Professor Mediador deve comprovar: habilitação em nível superior em curso de Pedagogia ou em Educação Inclusiva (Licenciatura Plena); Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação Especial; experiência no segmento da Educação Especial; disponibilidade para atuar por 20, 30 ou 40 h/s de acordo com a demanda especificada em seu regime de trabalho.
- III. O Cuidador Escolar deve comprovar: formação no Ensino Médio completo; curso de aperfeiçoamento em apoio escolar (voltado para o atendimento a pessoas com deficiência), com carga horária mínima de 80h, promovido por instituição credenciada pelo MEC ou por secretarias de Educação.
- IV. O Profissional Tradutor/Intérprete da Língua Brasileira de Sinais ou Guia Intérprete deve comprovar: habilitação em nível superior (Licenciatura Plena) em qualquer área; Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em tradução e interpretação de Libras e certificado de proficiência em tradução e interpretação de Libras-PROLIBRAS, promovido pelo MEC ou por instituições de ensino superior credenciadas pelo MEC.
- V. O Brailista deve comprovar: habilitação em nível superior (Licenciatura Plena) em qualquer área; Pós-graduação Lato Sensu (Especialização) em Educação Especial com ênfase Deficiência Visual/Braille ou Especialização em Braille, ou curso de aperfeiçoamento em Braille, com carga horária mínima de 80h, promovido por instituição credenciada pelo MEC ou por organizações de sociedade civil representativa da comunidade de pessoas com deficiência visual ou promovido por secretarias de Educação.

Art. 4º Das atribuições da equipe de profissionais especializados:

§1º Constituem-se atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado que atua na Sala de Recursos Multifuncionais.

- I. Atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o Atendimento Educacional Especializado dos alunos Público-alvo da Educação Especial;
- II. Orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional;
- III. Informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas

- educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;
- IV. Preparar material específico para uso dos alunos na sala de recursos;
 - V. Articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;
 - VI. Subsidiar as atividades pedagógicas das unidades escolares a partir da realização de ciclos de estudos, encontros pedagógicos, reuniões e orientações aos professores e coordenadores pedagógicos das escolas;
 - VII. Identificar, elaborar, produzir e organizar estratégias didático-metodológicas, junto a equipe pedagógica, considerando as necessidades específicas dos estudantes;
 - VIII. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado com interlocução do professor da sala de aula regular e do professor mediador, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
 - IX. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
 - X. Estabelecer parcerias em áreas intersetoriais (Educação, Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público, Núcleo de Apoio Psicopedagógico, APAE, Universidade do Estado da Bahia, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA e instituições particulares de ensino superior), através do segmento da Educação Especial, com vistas a elaboração de estratégias e a disponibilização de recursos de acessibilidade;
 - XI. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
 - XII. Dar conhecimento à família da proposta do AEE, bem como do desempenho acadêmico do discente acompanhado;
 - XIII. Ensinar a usar a tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia na educação;
 - XIV. Atuar em parceria com os professores da sala de aula regular, professor mediador, coordenação pedagógica, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;
 - XV. Promover formação parental a fim de orientar as famílias nas atividades específicas dos alunos;
 - XVI. Participar dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e das atividades da formação continuada organizadas pela escola e/ou Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§2º Constituem-se atribuições do professor Mediador:

- I. Atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a seleção de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso ao aluno Público-alvo da Educação Especial ao currículo e a sua interação no grupo;
- II. Exercer a docência compartilhada com o professor da classe comum com vistas a dinamizar o processo de ensino e aprendizagem para todos os estudantes, sem assumir sozinho a responsabilidade com os estudantes Público-alvo da Educação Especial;

- III. Organizar, em conjunto com o professor da classe comum, coordenador pedagógico e professor de AEE, as atividades de sala de aula, de modo que o currículo seja acessível a todos os estudantes, inclusive àqueles que são público-alvo da Educação Especial;
- IV. Preparar material específico para uso dos estudantes PAEE em sala de aula, com o objetivo de proporcionar acessibilidade aos conteúdos e desenvolvimento da aprendizagem;
- V. Identificar, em parceria com o professor do AEE, o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- VI. Participar de AC com professores da classe comum e do Conselho de Classe da turma que acompanha, emitindo parecer sobre o processo de ensino e aprendizagem e o desempenho.
- VII. Planejar, de modo colaborativo com o professor da sala de aula comum e o professor do Atendimento Educacional Especializado, os objetivos individuais de aprendizagem para os estudantes público-alvo da Educação Especial;
- VIII. Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos;
- IX. Participar, em conjunto com o professor da sala de aula comum e do coordenador pedagógico, do planejamento de atividade e avaliações do aluno Público-alvo da Educação Especial.
- X. Conhecer o processo de desenvolvimento do aluno, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminários e outras formas congêneres;
- XI. Participar, juntamente com o professor da sala de aula comum, professor do AEE, cuidador escolar e coordenação pedagógica das reuniões com pais e responsáveis;
- XII. Auxiliar o professor da sala de aula comum a registrar no diário de classe, o desenvolvimento dos alunos Público-alvo da Educação Especial, a cada unidade, assim como participar de encontros orientados pela equipe do setor de educação especial em horários alternados a serem definidos;
- XIII. Apoiar os professores e cuidador escolar a organizar ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social do educando de acordo com a meta de inclusão plena;
- XIV. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade da sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola.

§3º Constituem-se atribuições do Cuidador Escolar

- I. Prestar apoio aos professores em sala de aula com ajuda na execução de atividades com os alunos Público-alvo da educação especial.
- II. Participar ativamente do processo de adaptação dos alunos no ambiente escolar;
- III. Cuidar, estimular, e orientar os alunos na aquisição de hábitos de higiene, alimentação, locomoção, compreendido como atividades da vida diária, e de vida prática.
- IV. Acompanhar o recreio dirigido dos alunos;
- V. Atuar no ambiente escolar, dentro da sala e demais dependências da

escola, e também nos passeios extras (fora da escola) que ocorrerem nos dias letivos.

VI. Auxiliar os alunos que não apresentam autonomia motora.

Art. 6º O Profissional Tradutor/Intérprete de Libras e o Guia-Intérprete para alunos surdocegos seguirão regulamentação própria da profissão, conforme legislação vigente.

Art. 7º O Brailista seguirá regulamentação própria da profissão, conforme legislação municipal vigente.

Art. 8º A designação de profissionais de apoio escolar para acompanhamento do estudante público-alvo da Educação Especial deverá ser feita a partir de uma avaliação biopsicossocial do estudante a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, incluindo os profissionais que atuam na unidade escolar, devendo ser ouvida, necessariamente, a família e o próprio estudante, sempre que possível.

Parágrafo Único: A avaliação biopsicossocial deverá considerar:

- I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - A limitação no desempenho de atividades; e
- IV - A restrição de participação.

Art. 9º O Cuidador escolar poderá acompanhar até dois estudantes na mesma turma por turno de trabalho.

Parágrafo Único: A assistência de que trata o caput deste artigo poderá ser, gradativamente, retirada nos casos de conquista de autonomia pelo estudante.

Art. 10 O professor mediador poderá assistir até dois estudantes numa mesma classe ou de 1 (um) a 04 (quatro) estudantes em classes distintas da mesma escola, por turno de trabalho.

§1º A assistência em classes distintas caracteriza-se itinerância e será passível de realização quando os estudantes envolvidos apresentarem autonomia suficiente e não apresentarem déficits que exijam acompanhamento e assistência sistemática e individualizada.

§2º A presença do professor mediador não exclui a atuação do cuidador escolar, entretanto deverá ser avaliado individualmente qual a melhor estratégia de apoio especializado requerida para o estudante Público-alvo da Educação Especial.

Art. 11 Caberá a Secretaria Municipal de Educação promover o acompanhamento e a formação continuada dos profissionais especializados que atuam nas escolas da rede municipal com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Nota técnica nº 19, 08 de setembro de 2010**. Dispõe sobre os profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino, 2010. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://lepedi-ufrj.com.br/wp-content/uploads/2020/09/Nota-t%C3%A9cnica-n%C2%BA.-19-Profissionais-de-apoio.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2022.

BRASIL, presidência da República. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Brasília, DF, dezembro de 2012.

_____, Ministério da Educação e Cultura. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. 2008. Disponível em <http://www.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica/pdf> Acesso em: 10 de fev. 2022.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB 2/2001**. Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Diário Oficial da União. Brasília, 14 de setembro de 2001.

_____. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Presidência da República. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2011.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **A consolidação da inclusão escolar no Brasil 2003 a 2016**. Brasília: 2016.

_____. **Portaria 389, de 23 de março de 2017**. Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação stricto sensu. Diário Oficial da União. 2017; 24 mar.

_____. Presidência da República. **Lei nº 13.146**. Lei Brasileira de Inclusão. Estatuto da Pessoa com deficiência. Brasília, julho 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm.

_____. **Projeto de Lei N. 32.228**. Dispõe sobre. Assegurar ao educando com deficiência a assistência de cuidador na escola. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 2014.

_____. **Projeto de Lei N. 8014/2010**. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional para assegurar a presença de cuidador na escola, quando necessário, ao educando portador de necessidades especiais. Diário do Congresso Nacional, Brasília, 2010.

_____. **Lei nº 9394/96**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 1996.

_____. **Resolução CNE/CEB, nº 4 de 2009, de 2 de outubro de 2009**. Institui diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, modalidade educação especial. Ministério da Educação. Brasília, DF, 2009a.

_____. **Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001.** Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Ministério da Educação, Brasília, DF, 2001a. Nova York, em 30 de março de 2007. Presidência da República. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 2009b.

JACOBINA. **Decreto nº 433 de 23 de dezembro de 2020.** Homologa o parecer do Conselho Municipal de Educação sobre o Referencial Curricular de Jacobina. Diário Oficial [do] Município, Prefeitura Municipal de Jacobina, Jacobina, BA. 2020.

JACOBINA. edição nº 1589, 2016. **Institui Regimento Escolar Unificado.** Diário Oficial [do] Município, Prefeitura Municipal de Jacobina, Jacobina, BA, 28 fev. 2018.

JACOBINA. **Edição nº 2280, de 28 de fevereiro de 2018.** Institui Regimento Interno das Salas de Recursos Multifuncionais. Diário Oficial [do] Município, Prefeitura Municipal de Jacobina, Jacobina, BA, 28 fev. 2018.

JACOBINA. **Lei nº 1.228, de 27 de dezembro de 2013.** Institui o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores técnicos, administrativos, apoio operacional e profissionais de saúde do poder executivo do município de jacobina e dá outras providências. Diário Oficial [do] Município, Prefeitura Municipal de Jacobina, Jacobina, BA. 2013.

JACOBINA. **Lei nº 1.333, de 16 de setembro de 2015.** Disponível em: <https://docplayer.com.br/77968629-Plano-municipal-de-educacao-jacobina-bahia.html> acesso em 10 de jun. de 2022.

JACOBINA. **Lei Orgânica do Município de Jacobina.** 2008. Disponível em: www.camarajacobina.ba.gov.br/storage/documentos/Lei-Organica.pdf acesso em 10 de jun. de 2022.

JACOBINA. **Lei nº 1.542 de 20 de novembro de 2018.** Cria cargos públicos para profissional de apoio escolar. Diário oficial do município de Jacobina, edição 36, 03 de abril de 2019.